



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 25/07

Processo Administrativo n.º 07/10/07.814

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade : Convite n.º 029/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABRACOR COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.953.494/0001-22, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 029/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de ração animal para o Centro de Controle de Zoonoses, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento pela empresa da Nota de Empenho expedida pelo Município de Campinas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Saúde localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina – Campinas (SP), de segunda à sexta-feira até às 16 horas.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unitário
1	29911	Ração extrusada para caninos filhotes.	850	Kg	Flick Junior	R\$ 2,07
2	17011	Ração extrusada para caninos adultos.	25.000	Kg	Bill Dog	R\$ 1,88
3	1911	Ração extrusada para felinos s/ flavolizante.	750	Kg	Flick Mix	R\$ 2,26
4	35875	Ração extrusada para felinos filhotes s/ flavolizante.	200	Kg	Leroy Petit	R\$ 8,60
5	1904	Ração peletizada p/ bovinos.	2.600	Kg	Guabi	R\$ 1,00
6	1906	Ração peletizada p/ eqüinos.	22.000	Kg	Guabi	R\$ 0,99

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 76.554,50 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo Departamento de Transportes Interno.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10^o (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes do Formulário “Cotação de Preços” e proposta da **CONTRATADA** aceita pelo Município de Campinas.

8.2.1. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da SMS.

8.2.2. Antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta da presente Carta-Contrato.

8.3. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.5. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

8.5.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.30.06.0001.310-000, conforme fls. 28 do processo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 029/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/07.814.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proposta da **CONTRATADA** de fls. 87/91 e 98/102 do Processo Administrativo n.º 07/10/07.814.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de maio de 2007.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ABRACOR COMERCIAL LTDA – EPP

Representante Legal: Elisabete Borges Rodrigues Cunha

RG n.º 4.576.649

CPF n.º 068.586.498-75